

All correspondence referring to announcements and subscription of Government Gazette must be addressed to its administration office. Literary publications will be advertised free of charge provided two copies are offered.

Toda a correspondência relativa a anúncios e à assinatura do *Boletim Oficial* deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se receberem dois exemplares anunciam-se gratuitamente.



SUBSCRIPTION RATES — ASSINATURA			
	YEARLY (Anual)	HALF-YEARLY (Semestral)	QUARTERLY (Trimestral)
All 3 series; (As 3 series) }	Rs. 40/-	Rs. 24/-	Rs. 18/-
I Series	Rs. 20/-	Rs. 12/-	Rs. 9/-
II Series	Rs. 16/-	Rs. 10/-	Rs. 8/-
III Series	Rs. 20/-	Rs. 12/-	Rs. 9/-

Postage is to be added when delivered by mail —  
Acréscce o porte quando remetido pelo correio

# GOVERNMENT GAZETTE

## BOLETIM OFICIAL

### SUPPLEMENT

(SUPLEMENTO)

GOVERNMENT OF GOA, DAMAN  
AND DIU

Notification

GAD/74/62/20869

In exercise of the powers conferred by the Goa, Daman and Diu (Administration) Removal of Difficulties Order 1962 and notwithstanding anything to the contrary contained in any other law for the time being in force in this territory, I hereby make the following order:—

Amnesty is granted to:

1. Offences under Legislative Diploma No. 2131 relating to cumerim cultivation made in 1962 on lands of C class forest belonging to Government provided the transgressor pays within one month from the date of the publication of this Order whatever tax is due by him to Government on account of the said cultivation and offences relating to cumerim cultivation made in 1962 on lands belonging to private individuals given on conditional or permanent leases, provided the transgressor enters into a bond within one month to cultivate the land in question within one year, with cajew or any other fruit-bearing trees or to otherwise comply with the conditions of the lease.

2. All sentences of imprisonment awarded on or before the date of publication of this Order including those awarded in lieu of fine or impost of justice are remitted by three months.

THE LIEUTENANT GOVERNOR  
T. Sivasankar

Panjim, 15th December, 1962.

(Tradução)

GOVERNO DE GOA, DAMÃO  
E DIO

Portaria

GAD/74/62/20869

No uso das faculdades conferidas pelo «The Goa, Daman and Diu (Administration) Removal of Difficulties Order, 1962», e sem embargo do disposto em qualquer lei presentemente em vigor neste território, determino o seguinte:

É concedida amnistia:

1. Pelas infracções ao disposto no Diploma Legislativo n.º 2131, referente à cultura pelo sistema de cumerins feita no ano de 1962 em matas da classe C pertencentes ao Estado, desde que o transgressor pague no prazo de um mês a partir da data da publicação desta portaria quaisquer taxas por ele devidas ao Governo, em relação à referida cultura, e pelas infracções referentes a cultura por meio de cumerins, feita em 1962, em terrenos pertencentes a particulares dados em arrendamento condicional ou permanente, desde que o transgressor se comprometa a cultivar o terreno em causa no prazo de um ano, com cajueiros ou outras árvores frutíferas, ou a cumprir as condições do arrendamento.

2. Todas as penas de prisão aplicadas na data da publicação desta portaria ou antes, incluindo as que tenham sido aplicadas em vez de multa ou imposto de justiça são reduzidas de três meses.

O GOVERNADOR-TENENTE,  
T. Sivasankar

Pangim, 15 de Dezembro de 1962.

**Notification**

GAD/74/62/20870

In exercise of the powers conferred by section 3 clause 2 of the Goa, Daman and Diu (Laws) Regulation, 1962, the Lieutenant Governor of Goa, Daman and Diu hereby appoints the 19th day of December, 1962 as the date on which the provisions of the National Cadet Corps Act, 1948 shall come into force throughout the Union Territory of Goa, Daman and Diu.

THE LIEUTENANT GOVERNOR  
*T. Sivasankar*

Panjim, 15th December, 1962.

**Notification**

GAD/74/62/20871

In exercise of the powers conferred by the Goa, Daman and Diu (Administration) Removal of Difficulties Order 1962 and notwithstanding anything to the contrary contained in any other law for the time being in force in this territory, I hereby issue the following order in furtherance of the proclamation of amnesty notified in the Government Gazette dated 26th January, 1962.

All cases relating to penal offences which are political in nature will be referred under the orders of the Lieutenant Governor to the Chief Justice of the High Court, Panjim, for the application of the amnesty proclaimed and notified in the Government Gazette dated 26th January, 1962, and the decision of the Lieutenant Governor as to whether such cases are entitled to amnesty shall be final.

THE LIEUTENANT GOVERNOR  
*T. Sivasankar*

Panjim, 15th December, 1962.

**Notification**

GAD/74/62/20921

In exercise of powers conferred by section 3 clause 2 of the Goa, Daman and Diu (Laws) Regulation, 1962, the Lieutenant Governor of Goa, Daman and Diu hereby appoints the 19th day of December, 1962 as the date on which the provisions of the Indian Trade Unions Act, 1926 shall come into force throughout the Union Territory of Goa, Daman and Diu.

THE LIEUTENANT GOVERNOR  
*T. Sivasankar*

Panjim, 15th December, 1962.

**Notification**

GAD/74/62/20922

In exercise of the powers conferred by section 3 clause 2 of the Goa, Daman and Diu (Laws) Regulation 1962, Lieutenant Governor of Goa, Daman and Diu hereby appoints the 19th day of December, 1962 as the date on which the provisions of the Foreigners'

**Portaria**

GAD/74/62/20870

No uso das faculdades conferidas pelo parágrafo 2.º do artigo 3.º de «The Goa, Daman and Diu (Laws) Regulation, 1962», o Governador-tenente de Goa, Damão e Dio, designa o dia 19 de Dezembro de 1962, como sendo a data a partir da qual as disposições do «National Cadet Corps Act, 1948» entrarão em vigor em todo o território da União, de Goa, Damão e Dio.

O GOVERNADOR-TENENTE  
*T. Sivasankar*

Pangim, 15 de Dezembro de 1962.

**Portaria**

GAD/74/62/20871

No uso das faculdades conferidas pelo «The Goa, Daman and Diu (Administration) Removal of Difficulties Order, 1962», e sem embargo do disposto em qualquer lei presentemente em vigor neste território, em aditamento a proclamação da amnistia publicada no *Boletim Oficial* de 26 de Janeiro de 1962, determino o seguinte:

Todos os casos que dizem respeito a transgressões penais que sejam de natureza política, serão submetidos, mediante despacho do Governador-tenente, ao Presidente do Tribunal da Relação de Goa, em Panjim, para os efeitos da aplicação da amnistia concedida nos termos da proclamação publicada no *Boletim Oficial* de 26 de Janeiro de 1962, e a decisão do Governador-tenente, sobre se a tais casos é aplicável a amnistia, será final.

O GOVERNADOR-TENENTE  
*T. Sivasankar*

Pangim, 15 de Dezembro de 1962.

**Portaria**

GAD/74/62/20921

No uso das faculdades conferidas pelo n.º 2 do artigo 3.º de «The Goa, Daman and Diu (Laws) Regulation, 1962», o Governador-tenente de Goa, Damão e Dio designa o dia 19 de Dezembro de 1962, como sendo a data em que as disposições de «The Indian Trade Unions Act, 1926» entrarão em vigor em todo o território da União de Goa, Damão e Dio.

O GOVERNADOR-TENENTE  
*T. Sivasankar*

Pangim, 15 de Dezembro de 1962.

**Portaria**

GAD/74/62/20922

No uso das faculdades conferidas pelo n.º 2 do artigo 3.º de «The Goa, Daman and Diu (Laws) Regulation, 1962», o Governador-tenente de Goa, Damão e Dio, designa o dia 19 de Dezembro de 1962, como sendo a data em que as disposições do «Foreigners'

Act, 1946 and the Foreigners' Registration Act, 1939 shall come into force throughout the Union Territory of Goa, Daman and Diu.

THE LIEUTENANT GOVERNOR

*T. Sivasankar*

Panjim, 15th December, 1962.

Act, 1946» e «Foreigners' Registration Act, 1939» entrarão em vigor em todo o território da União de Goa, Damão e Diu.

O GOVERNADOR-TENENTE

*T. Sivasankar*

Pangim, 15 de Dezembro de 1962.